



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.543
De 17 de outubro de 1966

Dispõe sobre a reversão e doação de imóvel.

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a promover a reversão ao patrimônio municipal, do imóvel abaixo descrito, a que se refere a lei nº 1.354, de 7 de maio de 1964, doado ao Núcleo de Belas Artes de Araraquara, por falta de cumprimento ao disposto no artigo 3º, da citada lei nº 1.354.

"um terreno com a área de 442,17 metros quadrados, dentro das seguintes divisas: COMEÇA na Avenida - São Paulo na divisa com propriedade da Associação da Escola de Agrimensura de Araraquara, seguindo em linha reta, numa extensão de 28,90 metros, até encontrar propriedade de Izoel Pires, daí deflete a esquerda divisando com o mesmo, numa extensão de 15,30 metros, até encontrar propriedade do Dr. Antonio Alonso Martinez; daí deflete a esquerda divisando com o mesmo, numa extensão de 13,60 metros e numa extensão de 15,30 metros com propriedade do Município, até encontrar a Avenida São Paulo, daí deflete a esquerda seguindo a Avenida São Paulo, numa extensão de 15,30 metros, até encontrar o ponto inicial".

Artigo 2º - Feita a reversão prevista no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal, autorizado a doar o mencionado imóvel ao Serviço de Obras Sociais de Araraquara, - (S.O.S.), destinado a construção de sua sede social.

Artigo 3º - O Serviço de Obras Sociais de Araraquara, obriga-se a iniciar a construção de sua sede, dentro do prazo de um ano, e a colocá-la em condições de funcionamento dentro do prazo de três anos, a contar da data da promulgação desta lei.

Artigo 4º - Não cumprindo o Serviço de Obras Sociais de Araraquara, as exigências estabelecidas no artigo anterior fica sem efeito a presente doação, revertendo o terreno ao Município, independentemente de qualquer ônus ou indenização, e perdendo o mencionado Serviço, qualquer direito as obras - nele executadas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aut. Octavio Bugni
Proj. Lei 57/66
Proc. 89/66

ad/..